



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 479/2017

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO SALÁRIO DOS SERVIDORES DO
QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O salário dos servidores do Quadro de Pessoal Comissionado com base no salário mínimo 880,00 (oitocentos e oitenta reais) será reajustado em 6.47% (seis pontos quarenta e sete por cento), passando para R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)

Art. 2º - O reajuste salarial dos servidores do quadro Comissionado com base no salário mínimo deste Poder será pago a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 3º - Os cargos Comissionados de SECRETÁRIO E TESOUREIRO, terão reajuste de 26,27% (vinte e seis pontos vinte e sete por cento). Com base no salário de 950,00 (novecentos e cinquenta reais), fixando o valor de 1.200,00 reais (um mil e duzentos reais).

Art. 4º - O reajuste salarial dos servidores do quadro Comissionado Secretário e Tesoureiro, será pago retroativo a 1º de fevereiro do corrente.

Art. 5º - Fica o setor financeiro da Câmara Municipal de Santa Terezinha autorizado a proceder ao arredondamento das casas decimais para o inteiro mais próximo, caso exista, se igual ou maior do que cinco para o inteiro maior e se menor que cinco para o inteiro menor.

Art. 6º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento destinado ao pagamento de pessoal deste Poder, com vigência para o exercício de 2017.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 20 de Fevereiro de 2017.

Terezinha Lucie Alves de Oliveira
TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 02

DATA: 20/02/2017

LEI Nº 479/2017

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO SALÁRIO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O salário dos servidores do Quadro de Pessoal Comissionado com base no salário mínimo 880,00 (oitocentos e oitenta reais) será reajustado em 6.47% (seis pontos quarenta e sete por cento), passando para R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)

Art. 2º - O reajuste salarial dos servidores do quadro Comissionado com base no salário mínimo deste Poder será pago a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 3º - Os cargos Comissionados de SECRETÁRIO E TESOUREIRO, terão reajuste de 26,27% (vinte e seis pontos vinte e sete por cento). Com base no salário de 950,00 (novecentos e cinquenta reais), fixando o valor de 1.200,00 reais (hum mil e duzentos reais).

Art. 4º - O reajuste salarial dos servidores do quadro Comissionado Secretário e Tesoureiro, será pago retroativo a 1º de fevereiro do corrente.

Art. 5º - Fica o setor financeiro da Câmara Municipal de Santa Terezinha autorizado a proceder ao arredondamento das casas decimais para o inteiro mais próximo, caso exista, se igual ou maior do que cinco para o inteiro maior e se menor que cinco para o inteiro menor.

Art. 6º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento destinado ao pagamento de pessoal deste Poder, com vigência para o exercício de 2017.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 20 de Fevereiro de 2017.


TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional